



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2013 DE 05 DE JULHO DE 1989

(D.O.E. 14.07.1989 – N. 26.767 Ano XCIV)

TRANSFORMA os cargos de Técnicos em Ciências Humanas em cargos de Procurador Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus),

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam transformados em cargos de Procurador Municipal, os cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função de Advogado constantes da Lei n.º 1870, de 12/11/86.

Art. 2.º A nomenclatura dos cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função do Procurador, estabelecida na Lei n.º 1870, de 12/11/86, fica modificada para Procurador Municipal.

Art. 3.º Os cargos ora transformados e modificados, somam-se em número, conforme definido na Lei n.º 1760, de 12/07/85, com nomenclatura prevista nos artigos antecedentes.

Art. 4.º Os cargos de Procurador Municipal mantém as classes/símbolos/níveis dos cargos integrantes do Grupo Operacional – Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Prefeitura de Manaus.

Art. 5.º Os titulares dos cargos transformados serão enquadrados por ato do poder Executivo, nos cargos de Procuradores Municipais, obedecida a posição hierárquica anteriormente obtida no cargo ocupado, desde que estáveis no serviço público municipal.

Art. 6.º A descrição do cargo de Procurador Municipal, serão estabelecidas após a publicação desta Lei.

Art. 7.º O cargo de Técnico em Ciências Humanas, com equivalência na função de Procurador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, passa a denominar-se Procurador Autárquico.

Art. 8.º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a partir de 01/05/89, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 05 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger de Souza Abraham

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

Este texto não substitui o publicado no DOE de 14.07.1989 – n. 26.767, Ano XCIV.

Ver Lei n. 1760, de 12.07.1985.



Diário Oficial

Governo Amazonino Mendes

Ano XCIV



Manaus, sexta-feira, 14 de julho de 1989



Número: 26.767

ATO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI N.º 1.914 DE 14 DE JULHO DE 1989

MODIFICA o artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

Art. 1.º — O parágrafo único do artigo 22 da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, acrescentado pela Lei n.º 1.477, de 02 de dezembro de 1981, passa a vigorar acrescido dos itens IX e X, com a seguinte redação:

Art. 1.º —

Parágrafo único —

IX — Departamento Estadual de Trânsito
DETRAN;

X — Assistência Militares da Prefeitura Municipal de Manaus, Assembleia Legislativa do Estado, Tribunal de Justiça e Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, em Manaus, 14 de julho de 1989.

VIVALDO BARROS FROTA

Governador do Estado, em exercício

José Alves Pacífico

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Jayth de Oliveira Chaves

Secretário de Estado de Governo

Geraldo Andrade da Silva

Secretário de Estado da Administração, em exercício

José Vicente de Oliveira Costa

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Rodemachk de Castelo Branco

Secretário de Estado da Indústria,

Comércio e Turismo, em exercício

José Renato da Frota Uchôa

Secretário de Estado do Planejamento

e Coordenação Geral

Luís Anteimo Silva Melo

Secretário de Estado da Produção Rural

e Abastecimento, em exercício

Marcos Daniel Dias de Andrade

Secretário de Estado da Educação

e Cultura, em exercício

Homero Martins de Oliveira

Secretário de Estado dos Transportes

e Obras, em exercício

Tancredo Castro Soares

Secretário de Estado da Saúde

Maria de Nazaré Nana Castelo

Secretária de Estado do Trabalho

e Bem Estar Social, em exercício

Paulo Roberto de Moraes Rego Figueiredo

Secretário de Estado p/Promoção

do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira

Celes Calpúrnia Borges Melo

Secretária de Estado de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO N.º 12.200 DE 14 DE JULHO DE 1989

CRIA, Projeto no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras.

ABRE, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 21.502.087,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do artigo 5.º, da Lei n.º 1887, de 28/12/88 e artigo 1.º, da Lei n.º 1909, de ... 28/06/89,

Art. 1.º — Fica criado no Programa de Trabalho da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras, o Projeto 1307025.1211 — Implementação e Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Esta-

do do Amazonas — SUDS/AM, no valor de NCz\$ 21.502.087,00.

Art. 2.º — Fica aberto, no orçamento vigente, crédito suplementar de NCz\$ 21.502.087,00 (vinte e um milhões, quinhentos e dois mil, oitenta e sete cruzados novos), para atender despesas na seguinte Programação:

- 21100 — Secretaria de Estado dos Transportes e Obras
- 21101 — Gabinete do Secretário
- 1307025.1211 — Implementação e Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado do Amazonas SUDS/AM
- 4110 — Obras e Instalações

-80- NCz\$ 12.976.327,00

Art. 13 — As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas através dos recursos vinculados ao orçamento da Secretaria Municipal de Economia e Finanças — ... SEMEF.

Art. 14 — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Roger de Souza Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 1036

LEI N.º 2012 DE 05 DE JULHO DE 1989

DISPÕE sobre a abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo e fixa limite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de NCz\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzados novos).

Art. 2.º — Incluem-se no limite autorizado os créditos abertos à conta do excesso de arrecadação de recursos ordinários, transferências federais e estaduais e operações de crédito, internas e externas.

Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Agricultura

e Abastecimento

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Roger Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

A fat. 1033

LEI N.º 2013 DE 05 DE JULHO DE 1989

TRANSFORMA os cargos de Técnicos em Ciências Humanas em cargos de Procurador Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, item II, da Lei Municipal n.º 1073, de 16/11/73 (Lei Orgânica do Município de Manaus);

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decretou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º — Ficam transformados em cargos de Procurador Municipal, os cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função de Advogado, constantes da Lei n.º 1870, de 12/11/86.

Art. 2.º — A nomenclatura dos cargos de Técnicos em Ciências Humanas, com equivalência na função de Procurador, estabelecida na Lei n.º 1870, de 12/11/86, fica modificada para Procurador Municipal.

Art. 3.º — Os cargos ora transformados e modificados, somam-se em número, conforme definido na Lei n.º 1760, de 12/07/85, com nomenclatura prevista nos artigos antecedentes.

Art. 4.º — Os cargos de Procurador Municipal mantêm as classes/símbolos/níveis dos cargos integrantes do Grupo Operacional — Atividades de Nível Superior, do Quadro Permanente da Prefeitura de Manaus.

Art. 5.º — Os titulares dos cargos transformados serão enquadrados por ato do Poder Executivo, nos cargos de Procuradores Municipais, obedecida a posição hierárquica anteriormente obtida no cargo ocupado, desde que estáveis no serviço público municipal.

Art. 6.º — A descrição do cargo de Procurador Municipal, serão estabelecidas após a publicação desta Lei.

Art. 7.º — O cargo de Técnico em Ciências Humanas, com equivalência na função de Procurador, do Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, passa a denominar-se Procurador Autárquico.

Art. 8.º — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia a partir de 01/05/89, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 05 de julho de 1989.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Francisco Marques

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Maria Magela Mafra de Andrade

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger de Souza Abraham

Secretário Mun. de Desenvolvimento Urbano

Adalberto Nunes da Silva

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Saúde

Júlio Verne do Carmo Ribeiro

Secretário Municipal de Obras

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Mun. de Agricultura e Abastecimento

A fat. 1067